

Reunião de Câmara

de 15 de Março de 2018

Assunto: Projeto de Regulamento de Concessão de Incentivos ao investimento no Concelho de Constância Consulta pública

Declaração de Voto

Considera-se como boa medida a criação deste regulamento com vista à promoção do investimento no concelho e consequentemente a criação de postos de trabalho.

Considera-se também que um regulamento em geral não consegue prever todas as situações possíveis de surgir devendo no entanto ser o mais possível adequado à realidade local tendo em conta os instrumentos de Planeamento do Território como por exemplo O Plano Diretor Municipal e demais regulamentos em vigor.

No respeitante ao projecto de regulamento que é hoje presente à reunião de Câmara para análise e votação apraz-nos efectuar os seguintes considerandos:

- **Na b) do artº 3, “ Isenção, parcial de taxas pela utilização, de acordo com a disponibilidade do Município, de viaturas, veículos de transporte e equipamentos municipais”,** deveria ser retirado porquanto consideramos que o município para além de ter dificuldades em prestar este apoio, esta medida é propícia à discricionariedade porque prevê a cedência de acordo com a disponibilidade da autarquia. Por outro, lado também temos dúvidas quanto à sua legalidade por fazer concorrência a empresas que prestam os mesmos serviços.

- Relativamente ao **artº 4 – Condições Gerais de Acesso**, pensamos que o teor das alíneas a), b) e c) deve aplicar-se não só às empresas mas também aos seus accionistas.

-Quanto **ao artº 7º- Critérios de Avaliação dos Pedidos de Incentivos**, concretamente ao número de postos de trabalho a criar, parece-nos que as áreas industriais no concelho não possibilitam a instalação de uma empresa com capacidade para criar mais de 100 postos de trabalho, embora fosse desejável. Assim, como o teor da alínea b) do mesmo artigo que refere a relação de postos de trabalho a criar com mão-de-obra qualificada não responde às necessidades do concelho porquanto é sabido que grande parte da população activa não possui qualificações profissionais

No entanto não nos opomos a que continue a constar do regulamento.

Ainda no artigo 7º e após da análise da Grelha de Classificação Final propomos que seja retirada “ a taxa de utilização de viatura, máquinas, veículos de transporte e equipamento” pelas razões explicadas anteriormente, que não exista discriminação quanto à percentagem de reduções/incentivos fiscais e ainda que os incentivos Fiscais sejam de 100% de isenção.

Para melhor se entender a nossa proposta dá-se de seguida o exemplo de uma possível situação que justifica que não exista discriminação quanto à percentagem de reduções/incentivos fiscais.

Imaginemos que o **Investidor Y** pretende criar uma empresa com sede social no concelho, com um investimento superior a 1 milhão de euros e com a criação de 100 postos de trabalho. Este terá uma pontuação de 9,2 pontos pelo que de acordo com a actual proposta terá os seguintes incentivos: 100% de Isenção de taxas urbanísticas, incluindo TMU, 50% de redução de Taxa de ocupação de via pública e de 50% de redução da taxa de publicidade;

E, que o **Investidor W**, recém licenciado pretende criar uma empresa na área do turismo cultural e de natureza, com sede social no concelho, com 3 postos de trabalho e um investimento entre 2.,000,00 € e 49.999,00 euros, terá 3,25 pontos sendo que à luz da presente proposta terá os seguintes incentivos: 40% de Isenção de taxas urbanísticas, incluindo TMU, 20% de redução de Taxa de ocupação de via pública e 20% de redução taxa de publicidade.

Ora, considerando a importância de incentivar estas duas realidades empresariais tão distintas mas igualmente tão importantes para o desenvolvimento económico do concelho reforçamos a proposta de que os incentivos deveriam ser iguais.

Por outro lado, tendo em conta o teor dos critérios indicados nas **alíneas a, b e c do artº 7º** a como por exemplo: ***Inovação nos produtos/ou serviços prestar, a estrutura económica do projeto empresarial, a relação entre o número de licenciados e os postos de trabalho, a qualidade da gestão a introdução de novas tecnologias modelos de produção ou negocio e o volume de exportações previsto***, não são tidos em conta na diferenciação dos incentivos a conceder. **Ou seja, são definidos critérios de apreciação dos pedidos de incentivos para os quais não é proposta uma análise mensurável, valorizando-se apenas o volume de investimento, a localização da sede da empresa e o número de postos de trabalho a criar.**

Quanto ao artº 10- Contrato de Investimento, sugerimos que deveria constar em anexo ao regulamento uma minuta do referido contrato.

Por último e não obstante os considerandos e propostas efetuadas anteriormente votamos favoravelmente a submissão deste projecto de regulamento a discussão pública na convicção que eleitos e interessados possam durante este período apresentar contributos de melhoria tornando o documento final mais equilibrado e adaptado à realidade local e aos objetivos que se pretendem alcançar com a sua implementação.

Constância, 15 de Março de 2018

As vereadoras:

Sónia Varino e Júlia Amorim

